

LEI N.º 7.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza convênio com a União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para promoção de ações correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

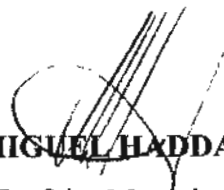
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA** – Seção de Jundiaí, para defesa, proteção e controle populacional dos animais, bem como para a realização de ações voltadas à educação permanente da população visando conscientizá-la em relação à causa animal.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Após assinado o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

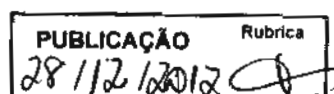
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

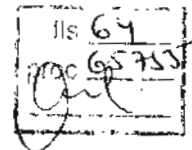
scc.1

Mod.3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA** objetivando ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente também o Sr. **ITIBAGI ROCHA MACHADO**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **União Internacional Protetora dos Animais - UIPA**, inscrito no CNPJ sob nº 51.921.112/0001-16, com sede à Avenida Antonio Mazziero, Bairro Ivo Turucaia, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente _____, RG _____ e CPF _____, doravante designado simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações de defesa, proteção e controle populacional dos animais e, ainda, ações voltadas à educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, e em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Convênio.

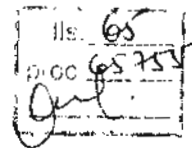
CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;
- II** – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- III** – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



IV – assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao animal todo o recurso necessário ao seu atendimento e, ainda:

- a) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,
- c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- d) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação dos animais;
- e) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição constante no Plano de Trabalho;
- f) estar em conformidade com a legislação VISA vigente.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

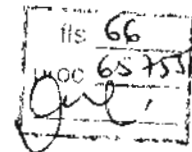
I – A **CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços e ações objeto deste Convênio, e realizar a Prestação de Contas nos seguintes termos:

- a) apresentar, trimestralmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da **CONVENIADA**;
- b) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do **MUNICÍPIO**;
- c) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;

d) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

e) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio;

CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio,

II - anualmente, na hipótese de prorrogação, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

III - a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

IV - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

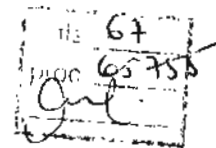
V - o **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

VI - a fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



CLÁUSULA 6ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).

b) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada mês, os relatórios e documentos comprobatórios (METAS QUANTITATIVAS e METAS QUALITATIVAS) efetivamente prestados, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho.

c) o **MUNICÍPIO**, em um prazo de 05 dias úteis, revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, para posterior autorização de emissão de Nota Fiscal/Recibo e pagamento em até 05 dias úteis;

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com recurso da dotação 14.01.10.305.0153.2823.33903900.0.000.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.



CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b – resumo do objeto;
- c – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d – prazo de vigência e data de sua assinatura.

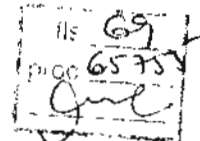
CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos participantes;

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

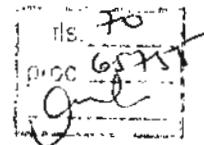
Entidade

Testemunhas

- 1.
- 2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas notas fiscais ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá abrir um processo com as prestações de contas ordenado por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização do recurso recebido do ente Federal, Estadual ou Municipal;
- 1.6. Haverá disponibilização de calendário, para o representante da Entidade apresentar a evolução da execução orçamentária abrangendo aspecto financeiro associado às variáveis quantitativas de atendimento.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser elaborado mensalmente pela Conveniada e apresentado trimestralmente, a seguinte documentação:

2.1.1. Balanço Patrimonial

2.1.2. Demonstração de Resultado

2.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social

2.1.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;

2.1.5. Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas do ente Federal, Estadual e Municipal.

2.1.6. Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do orçamento da
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

2.1.7. Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

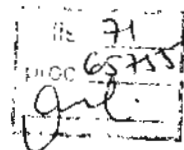
3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;**
- c) Sem rasuras;**
- d) Data e valor.**

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;**
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;**
- c) Data e valor.**

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;**
- b) CPF, RG;**
- c) Endereço;**
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;**
- e) Data e assinatura;**
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,**
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS**

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;**
- b) Nome completo dos funcionários;**
- c) CPF, RG;**
- d) Cargo e Função;**
- e) Valores e data;**
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.**
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.**

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco**

CHECK LIST

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

fls. 72
65355
Gul

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- () ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- () Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- () Cópia de todos o comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original), e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV - relatório sobre execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- () VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- relação da despesa efetuada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- () VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;
- () IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;
- () X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;
- () XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- () XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008 do TCESP.

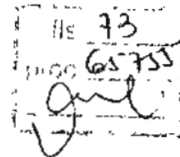
§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio ao qual se refere.

Avenida da Liberdade s/n - Fica Municipal Jundiaí - SP - CEP 13061-400 - Fone (11) 4589-8421 - FAX (11) 4589-8421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição desta PMJ e dos órgãos competentes.

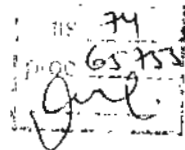
§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da PMJ e dos órgãos competentes.

() - anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-18 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazziero, 1.240 - B. Ivoiturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

UIPA, União Internacional Protetora dos Animais – seção Jundiaí, situada na Avenida Antonio Mazziero, 1240 – Bairro Ivoiturucaia, foi fundada em 07 de março de 1983, e tem como atual presidente a Sr^a. Carmela Maria Ribeiro Rivelli Panizza, constitui entidade sem fins lucrativos, de caráter zoológico, ecológico, educacional, assistencial. Tem na sua missão a proteção de animais, de âmbito nacional, configura-se organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. Seus trabalhos são direcionados ao abrigo de animais abandonados ou sofrendores de maus tratos.

2. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Instalada em sede própria, legalizada através de termo de permissão de uso e ocupação de solo, a UIPA é constituída por:

Nº de baias: 180/ medidas: variadas

Cozinhas: 02

Banheiros: 01

Sala de atendimento para animais: 02

Sala de banho: 01

3. DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

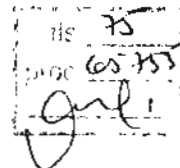
Equipe técnica é composta atualmente por –

- 01 médico veterinário responsável o técnico pelo canil: Dr. Roberto Mangieri Junior – CRMV – 4.175.
- Grupo Conexão Jundiaí Recursos Humanos, que é responsável pela administração da limpeza e RH do local, devendo fornecer mão de obra em quantidade suficiente para a manutenção dos equipamentos e cumprimento das normas técnicas de higiene.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAU INTERNACIONAL PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-18 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (Lei 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivotrucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO COM DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES PRESTADAS E PÚBLICO ALVO

Objetivo Geral:

Desenvolver ações de defesa, proteção, controle populacional dos animais e educação permanente visando conscientizar a população à causa animal, mediante a conjuração de esforços com o Poder Público Municipal.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver defesa e abrigo aos animais abandonados;
- Buscar o controle populacional dos animais, realizando a esterilização dos adultos antes de serem doados e no caso de filhotes com menos de 6 meses, realizar a orientação e acompanhamento dos mesmos até a realização da cirurgia.
- Promover ações educativas de conscientização à guarda responsável, evitando maus tratos e abandono.
- Doação dos animais em feiras para reduzir o número sob sua guarda, transmitindo orientações essenciais à família adotante para a garantia de um bom convívio.
- Realizar a prevenção de doenças transmissíveis espécie específica e zoonoses através da imunização em tempo próprio.
- Desenvolver ações integradas com órgãos públicos e/ou privados para operacionalização das atividades, buscando a otimização de seus resultados.

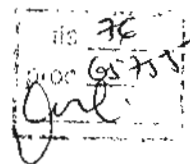
Para cumprir com os objetivos propostos, a UIPA, definiu como objeto do presente Plano de Trabalho, a promoção de atividades à saúde animal.

A operacionalização deste Plano de Trabalho dar-se-á pela execução das ações detalhadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAU INTERNACIONAL PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-18 - Fundada em 1963
Unidade Pública Municipal (LEI 2588/86)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivotucala - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4.1 FLUXO

A) A ENTIDADE deverá manter registro dos animais, estratificados por idade e sexo.

1. Animais que ingressam na instituição;
2. Animais doados (com informações detalhadas sobre os adotantes);
3. Animais castrados;
4. Animais mortos.

B) Todo animal ao ser recolhido deverá ficar em espaço diferenciado até avaliação veterinária, evitando possível transmissão de doenças aos outros.

C) Todo animal deverá ser imunizado nos tempos próprios.

D) O espaço deverá contar com a parceria do CVCZ – Centro de Vigilância e Controle de Zoonoses – no controle de animais da fauna sinantrópica.

E) Manter seus animais castrados, evitando o aumento populacional.

F) Os cães devem ser mantidos em boas condições estruturais de forma a permitir fácil limpeza e conforto dos animais.

G) Realizar ações educativas que promovam a Guarda Responsável.

H) Participar de eventos que promovam a adoção de animais.

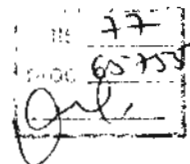
I) Todos os funcionários e voluntários serão orientados a receber vacina contra a raiva (esquema de pré-exposição vacinal) e realizar controle sorológico anual e fazer uso de EPI (equipamentos de proteção individual) a fim de evitar a transmissão de doenças. Estes itens são de responsabilidade da instituição, que deverá realizar a comunicação dos resultados das sorologias periódicas (anual) ao órgão responsável.

J) A UIPA deverá manter permanentemente profissional médico (a) veterinário (a) responsável técnico pela instituição. Caso haja rescisão ou encerramento do contrato, a mesma deverá avisar a Prefeitura Municipal e promover no prazo máximo de 10 dias sua substituição. Deverá ser anexado aos autos o contrato de responsabilidade técnica entre a UIPA e o profissional, acompanhado de cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo conselho Regional de Medicina Veterinária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Unidade Pública Municipal (LEI 2888/86)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-7-4 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



4.2 REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Todos os novos animais que venham adentrar ou que forem encaminhados para a ENTIDADE deverão obedecer ao fluxo descrito e este será regulado pela COBEMA.

A UIPA se compromete em manter caderno diário de registros de ocorrências e registros em prontuário dos animais que adentrarem o espaço.

Deverá também entregar relatório mensal conforme item anterior (FLUXO), em forma de planilha contendo detalhes como: data de entrada, motivo da entrada, sexo, raça, cor, idade presumida, nome completo dos solicitantes, endereços e procedimentos realizados.

A ENTIDADE deve dar apoio nas ações educativas, podendo participar de feiras de adoção de animais realizadas pela COBEMA e de iniciativa própria tomando-se multiplicadores de ações ligados ao tema de guarda responsável.

A conveniada deverá disponibilizar relatórios conforme a frequência e definição da SMS e disponibilizar todos os documentos necessários para a realização de auditorias da PMJ/SMS quando solicitado.

Deverá assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços e ações objeto deste convênio, devendo estar sempre em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5. DEFINIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

A META QUANTITATIVA fica vinculada ao quantitativo máximo de 480 animais, proporcional ao espaço existente para que se tenha condição sanitária satisfatória, sendo aceitável uma flutuação deste número dentro do limite de 5%.

As METAS QUALITATIVAS serão avaliadas pelo desenvolvimento de ações de prevenção à saúde animal. Deverá desenvolver suas ações mantendo bom padrão de qualidade: animais sob cuidados veterinários,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

18
65333
Jundiaí



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (LEI 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



com controle de endo e ectoparasitas, alimentação apropriada conforme espécie e tamanho, além de cuidados higiênicos ambientais e individuais.

Deverá ser instituído MANUAL de PROCEDIMENTOS de BOAS PRÁTICAS, com protocolos de fluxo, cuidados de na higiene dos animais e dos espaços e de assistência médica veterinária.

Fica elencada a COBEMA para acompanhamento mensal dos relatórios encaminhados pela UIPA e das ações desenvolvidas pela instituição com visita mensal ao espaço.

A) METAS QUALITATIVAS

a.1) Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da instituição (mensal).

a.2) Manutenção das ações que propiciam a adoção de animais e busca de novos parceiros neste projeto (mensal).

B) METAS QUANTITATIVAS

b.1) Participação de no mínimo 80% das feiras de adoção, conforme cronograma ANEXO da instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.

b.2) Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e de saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da instituição.

Mensalmente a instituição deverá apresentar planilha com as informações compiladas, conforme modelo definido pela COBEMA.

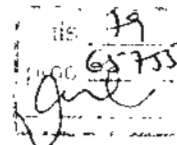
b.3) Manutenção da média do número de animais que adentram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de até 5%.

b.4) Manutenção da média de número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o limite de 2% do quantitativo total de animais, em índice de mortalidade mensal, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassem o índice definido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (Lei 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturuçale - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



b.5) Manter a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A UIPA deverá promover a adequação da estrutura física na melhoria da distribuição de água e construção de lixeira externa nos primeiros meses do convênio, possibilitando a correta higienização dos espaços, saúde dos animais e segurança aos funcionários.

Manter os cuidados básicos diários ao bem estar dos animais. Participação das feiras na frequência que propicie equilíbrio entre a entrada e saída dos animais pela instituição.

7. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Firmar convênio no valor de R\$ 120.000,00 onde serão disponibilizadas 12 parcelas de R\$ 10.000,00 a partir de outubro de 2012. O convênio anterior terá término no mês de julho, sendo pedido o prazo de prorrogação de 90 dias, sendo que após a assinatura, revoga-se o anterior.

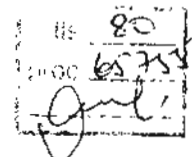
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas	VALOR MENSAL do DESEMBOLSO - 2012/2013											
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	julh	ago	set
Manutenção do quantitativo máximo de 480 animais (R\$ 10.000,00)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)



UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1963
Utilidade Pública Municipal (Lei 2885/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucala - CEP: 13218-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



1. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS.

O presente Plano de Trabalho tem a vigência de 12 meses com início a partir da assinatura do convênio.

2. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS.

Para recebimento do valor global das metas, a entidade deverá apresentar os resultados previstos entre 80% e 100%, para fazer jus ao valor total destinado às ações.

Caso a entidade não atinja pelo menos 80% das metas, por 3 (três) meses consecutivos, no período de vigência do convênio passará a receber valor proporcional ao percentual demonstrado até o limite de 60% ou isto ocorrerá até a apresentação de uma nova proposta ou retorno do cumprimento das metas vigentes, após a apresentação de justificativa em caso fortuito ou de força maior, com o deferimento desta PMJ/SMS.

Caso a apresentação seja menor que 60% haverá repactuação imediata ou ainda a apresentação de justificativa de caso fortuito ou de força maior com deferimento desta SM/PMJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei nº 7.688/2012 - Anexos)

217
6575
Grel



UNIAU INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

Seção JUNDIAÍ
CNPJ 51.921.112/0001-16 - Fundada em 1983
Utilidade Pública Municipal (Lei 2888/85)
Sede: Av. Antônio Mazzeiro, 1.240 - B. Ivoturucaia - CEP: 13219-748 - Jundiaí - SP - Caixa Postal 386



METAS QUALITATIVAS e QUANTITATIVAS MENSAIS

METAS QUALITATIVAS	E	Pto.	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
			pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx	pont. Máx
Apresentar mensalmente o Manual de Boas Práticas e comprovar a utilização do mesmo através de planilhas e relatórios técnicos assinados pelo Responsável Técnico da Instituição (mensal)	2													
Manutenção das ações que propiciem a adoção de animais e busca de novos parceiros (mensal)	1													
Participação de no mínimo 80% das feiras de adoção, conforme cronograma ANEXO da Instituição, com comprovação mensal através do envio de relatórios e das fichas de adoção.	1													
Apresentação ao COBEMA, de 100% das fichas de entrada e saída de animais (adoção, óbito), castrações, e outras ocorrências dentro da Instituição. Mensalmente a Instituição deverá apresentar planilha com as informações compiladas, conforme modelo definido pela COBEMA.	2													
Manutenção da média do número de animais que aderiram na instituição, mantendo-se mensalmente em média 480 animais, com oscilação de 5%.	2													
Manutenção da média do número de animais mortos demonstrando cuidados à saúde dos mesmos. Não ultrapassar o lim. de 2% do quantitativo total dos animais, devendo haver justificativa técnica nos casos que ultrapassarem o índice definido.	1													
Mantém a média de 100% de castração dos animais adultos doados devendo haver justificativa técnica nos casos em que o procedimento não puder ser realizado, conforme relatório mensal.	1													
TOTAL		10												